

**DECRETO Nº 006/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** Alterar o Art. 2º e 5º do Decreto Municipal 005/2020 que disciplinou medidas temporárias no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** todos os atos já disciplinados no Decreto nº 005/2020 e o período de adequação e a dinâmica no combate ao Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, visando diminuir o impacto socioeconômico local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as decisões, em simetria com o Decreto nº 69.541 do Estado de Alagoas;

**CONSIDERNADO** a necessidade dos caminhoneiros e viajantes, em geral, que trafegam na BR-104 em obter alimento, asseio e descanso;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos munícipes de obter acesso a alimentos e serviços no período de quarentena;

**CONSIDERANDO** a extensão territorial do Município de União dos Palmares e a dificuldade de locomoção de alguns munícipes em se descolarem até o centro da cidade;

**CONSIDERANDO** que o exercício físico, de forma regular e sob acompanhamento médico, aumenta o condicionamento físico e a condição imunológica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam liberados todos os transportes públicos municipais, a partir de 31 de março de 2020, limitando a permanência do mototaxista ao número de assentos de cada ponto de moto-taxi e a metade do número de lugares nos demais veículos de transporte público;

**Párrafo Único.:** Os permissionários devem possuir dentro dos veículos produto de higienização acessível aos usuários;

**Art. 2º.** Fica autorizada a comercialização das conveniências, restaurantes e alimentos, em geral, nos Posto de Combustível às margens da BR-104, dentro da circunscrição territorial do Município de União dos Palmares, desde que mantenha as recomendações sanitárias de higiene pessoal preventiva, distância mínima de 01 (um) metro entre os consumidores e os funcionários e uso obrigatório de equipamento de proteção individual para todos os funcionários;

**Parágrafo Único.** O descumprimento pelo lojista das recomendações do *caput* acarretará o fechamento do estabelecimento até as devidas adequações.

**Art. 3º.** Fica autorizado o retorno da atividade comercial de material de construção, em geral, desde que mantenha as recomendações sanitárias de higiene pessoal preventiva, distância mínima de 01 (um) metro entre os consumidores e os funcionários e uso obrigatório de equipamento de proteção individual para todos os funcionários;

**Parágrafo Único.** O descumprimento pelo lojista das recomendações do *caput* acarretará o fechamento do estabelecimento até as devidas adequações.

**Art. 4º.** Ficam destinados, exclusivamente, para prática de corrida e/ou caminhada, a orla da BR-104, restrito ao espaço entre o Posto de Saúde Irmãos Francisco e Nelson e a entrada da Avenida João Lyra Filho e o percurso de acesso à Serra da Barriga pela Fazenda Jurema, até o platô da Serra da Barriga, devendo manter a distância mínima de 01 (um) metro entre os praticantes.

**Art. 5º.** Ficam nomeados um representante da Polícia Militar e o Secretário Municipal de Indústria e Comércio para compor o Grupo de Gerenciamento de Crise, em combate ao Covid-19.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de março de 2020, mantendo os efeitos do Decreto nº 004/2020 e 005/2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2020.

**Areski Damara de Omena Freitas Junior**  
**Prefeito**